



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR N° 424 , DE 14 DE MARÇO DE 2018**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera dispositivos da Lei Complementar  
nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 217 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217. Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, prorrogável por até mais 15 (quinze) dias, mediante requerimento.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deve ser requerida no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou adoção.”

Art. 2º O art. 219 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 219. Os servidores públicos terão direito à licença análoga à licença maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias com vencimento ou remuneração integrais quando adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de menor.

Parágrafo único. Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença de que trata o “caput” deste artigo será concedida na seguinte conformidade:

I - 180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim requerer;

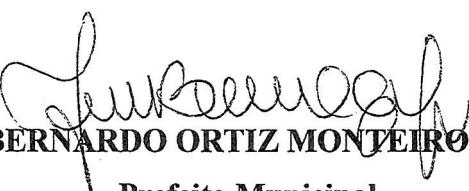


*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

II - 5 (cinco dias) ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, na forma do disposto no art. 217 desta Lei Complementar."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de março de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

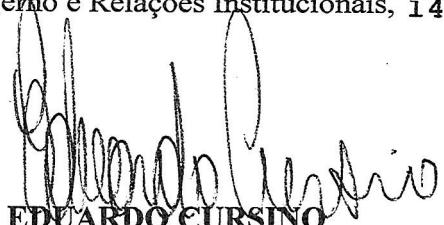
  
**JEAN SOLDI ESTEVES**

Secretário dos Negócios Jurídicos

  
**DANIEL DE ABREU MATIAS BUENO**

Diretor do Departamento de Administração

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de março de 2018.

  
**EDUARDO CURSINO**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**

Diretora do Departamento Técnico Legislativo